

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA
Rua Francisco Scarpa, nº 269 Centro, Fone: 2102-7900

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOROCABA
Av. Barão de Tatuí, nº 751, Fone: 2101-6373

TERMO DE ADIÇÃO E RETIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente **TERMO DE ADIÇÃO E RETIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, celebrada entre a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOROCABA**, sediado na Av. Barão de Tatuí, nº 751, nesta cidade, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA**, sediado na Rua Francisco Scarpa, nº 269, nesta cidade de Sorocaba, ambos representados por seus Presidentes, ficam aditadas as seguintes cláusulas:

1- FERIADOS - ABERTURA - FACULDADE: Na forma da lei 11.603 de 05/12/07 que modificou o artigo 6º da lei 10.101/02, fica facultado ao Comércio Varejista de Sorocaba, a abertura de seus estabelecimentos, bem como o trabalho de seus empregados, nos **feriados** dos dias **09/07/08** e **15/08/08**, desde que obedecidas as cláusulas e demais condições a seguir:

I - Concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido pela empresa, nos primeiros 15 dias após o trabalho desenvolvido no feriado.

II - Pagamento de vale-transporte e o fornecimento de refeição no valor de R\$ 11,00 (onze reais) para os empregados que trabalharem nos feriados. O valor benefício da refeição será fornecido no início da jornada de trabalho e o vale-transporte na jornada anterior.

III - Quando da prestação de serviço no feriado, o empregado ao final da jornada receberá uma gratificação nos seguintes valores e de acordo com o número de empregados de cada empresa, a saber:

a) Empresas com até 5 empregados - R\$ 20,00

b) De 6 a 20 empregados - R\$ 30,00

c) De 21 a 40 empregados - R\$ 40,00

d) Mais de 41 empregados - R\$ 50,00

IV - Fica proibido o trabalho de menores e de gestantes nos feriados.

V - Nas empresas com mais de 5 empregados, estes trabalharão apenas em um dos dois feriados acima mencionados, sob pena de multa de 1 (um) salário nominal do empregado e a favor deste.



VI - As horas trabalhadas nos feriados não comporão qualquer tipo de compensação ou banco de horas.

VII - A empresa deverá comunicar, por escrito, aos empregados e ao seu Sindicato, o feriado a ser trabalhado, com antecedência de 03 (três) dias.

VIII - É vedada a prática de horas extras nos feriados.

IX - As empresas, nos feriados, deverão desenvolver suas atividades comerciais nos seguintes horários:

a) Shopping Centers: das 13:00 às 20:00 horas.

b) Comércio Varejista de ruas (Centro e Bairros) das 9:00 às 15:00 horas.

c) Super e Hiper Mercados: das 8:00 às 20:00 horas.


X - Multa por descumprimento: Fica estipulada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento de quaisquer itens contido neste instrumento, em favor de cada empregado prejudicado. Se a multa não for satisfeita espontaneamente, a mesma poderá ser cobrada pelo empregado prejudicado junto a Justiça do Trabalho.

XI - O disposto neste aditamento não desobriga a empresa em satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento comercial.

XII - O presente aditamento é realizado com fundamento na Cláusula nº 53 da Convenção Coletiva original vigente de 05/12/07.

E por estarem justos e avençados, assinam o presente aditamento a Convenção Coletiva, em 5 vias de igual teor, que será levado a depósito e registro perante a Gerência Regional do Trabalho em Sorocaba para que surtam seus devidos efeitos.

Sorocaba, 02 de Julho de 2.008.


Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba
Alfredo Spinardi
Presidente em Exercício


Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba
Fernando Soranz
Presidente